Parecer CME/RA nº 04/2026

Aprova a revisão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Ronda Alta, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.

RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Ronda Alta, em atendimento ao disposto na Lei Municipal 1.768 de 14 de agosto de 2014, em seu artigo 11, inciso XIII e Lei Municipal 1.769 também de 14 de agosto de 2014, em seu artigo 5º, inciso IV e Regimento Interno artigo 2º, inciso XIII, recebeu da Secretaria Municipal de Educação, no dia 09 de outubro de 2026, Ofício SMED nº 081/2026, com pedido de análise, revisão e aprovação da proposta atualizada da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, com a finalidade de adequar a organização da Rede Municipal de ensino às atuais disposições legais e normativas nacionais.

ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Educação de Ronda Alta encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, para análise, revisão e aprovação, a proposta atualizada da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de adequar a organização da Rede Municipal de Ensino às atuais disposições legais e normativas nacionais.

A análise considera especialmente a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, bem como a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que promove alterações na referida norma e estabelece que os sistemas de ensino deverão revisar e atualizar seus atos normativos referentes à Educação Integral em Tempo Integral.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026 determina, em seu art. 28, que os entes federativos deverão elaborar ou revisar ato normativo específico que institua sua política de Educação Integral em

Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do respectivo Conselho de Educação, com prazo para realização das ações até 31 de outubro de 2026.

A proposta municipal apresenta como referência a concepção de Educação Integral enquanto formação multidimensional dos sujeitos, compreendendo o desenvolvimento intelectual, físico, emocional, social, cultural, ético e cidadão, não restringindo a educação integral à simples ampliação do tempo de permanência na escola.

Nesse sentido, a política municipal busca articular ampliação da jornada escolar, currículo, práticas pedagógicas, espaços educativos, território, participação da comunidade, formação dos profissionais da educação, gestão democrática, equidade e garantia do direito à aprendizagem.

A proposta também considera a realidade e as condições específicas da Rede Municipal de Ensino de Ronda Alta, reconhecendo que a implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer de maneira gradativa, planejada, responsável e sustentável, observando a demanda das famílias, a disponibilidade de espaços físicos, os recursos humanos, as condições de infraestrutura, alimentação, transporte, materiais pedagógicos e demais condições necessárias ao atendimento de qualidade.

Registra-se, ainda, que o Município possui experiência na organização de jornadas ampliadas, especialmente na Educação Infantil, constituindo-se essa experiência em importante referência para o processo de consolidação e ampliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

A presente análise fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Lei Federal nº 13.005/2014, quando aplicável aos instrumentos e processos ainda vigentes, observadas as disposições posteriores;
- Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação – PNE;
- Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 – BNCC;
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 – Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

- Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025;

demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes à Educação Integral em Tempo Integral;

- Plano Municipal de Educação de Ronda Alta e demais instrumentos normativos municipais vigentes.

Destaca-se que a Lei nº 15.388/2026, que institui o novo PNE, estabelece como princípios a centralidade do direito à educação, a qualidade, a equidade, a inclusão e a aprendizagem, respeitando as especificidades e necessidades educacionais dos estudantes.

A Educação Integral, portanto, não deve ser compreendida apenas como aumento da jornada escolar, mas como uma proposta educativa que amplia e qualifica as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento.

A ampliação do tempo deverá estar articulada a um currículo integrado, evitando a simples extensão das atividades escolares ou a repetição das experiências realizadas no turno regular.

Nesse sentido, a organização do tempo integral deverá considerar:

- Integração entre os diferentes componentes e áreas do conhecimento;
- Desenvolvimento integral dos estudantes;
- Experiências educativas diversificadas;
- Práticas pedagógicas contextualizadas e significativas;
- Valorização das culturas, saberes e experiências dos estudantes;
- Articulação entre escola, família e território;
- Utilização pedagógica dos diferentes espaços educativos;
- Promoção da equidade e da inclusão;
- Acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes;
- Formação continuada dos profissionais da educação;
- Gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- Garantia das condições de infraestrutura, alimentação, higiene, segurança e acessibilidade.

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Ronda Alta deverá constituir-se como política educacional permanente, articulada ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação e aos instrumentos de gestão da Rede Municipal de Ensino.

Sua implementação deverá considerar as especificidades de cada etapa da Educação Básica, respeitando as características da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das diferentes realidades das unidades escolares.

Na Educação Infantil, a ampliação da jornada deverá preservar os princípios que orientam essa etapa, garantindo experiências de cuidado, educação, brincadeira, interação, exploração, investigação, participação e convivência, sem transformar o tempo ampliado em antecipação de práticas escolarizantes próprias do Ensino Fundamental.

No Ensino Fundamental, a jornada ampliada deverá favorecer o aprofundamento das aprendizagens, a investigação, a cultura, o esporte, as artes, a ciência, a tecnologia, a leitura, a escrita, a convivência e outras experiências formativas.

A política deverá reconhecer o território como espaço educativo, articulando, quando possível e adequado, equipamentos públicos, espaços culturais, esportivos, ambientais e comunitários às propostas pedagógicas da escola.

A oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino deverá ocorrer de forma progressiva e planejada, observando:

- Diagnóstico da demanda existente;
- Disponibilidade orçamentária e financeira;
- Condições de infraestrutura das unidades escolares;
- Disponibilidade e formação dos profissionais da educação;
- Condições de alimentação escolar;
- Transporte escolar, quando necessário;
- Acessibilidade;
- Segurança e condições de permanência dos estudantes;
- Organização curricular;
- Participação das famílias e da comunidade escolar;
- Características e necessidades do território;
- Critérios de equidade e prioridade educacional.

A ampliação da oferta não deverá ocorrer exclusivamente em razão da disponibilidade de vagas, mas deverá estar vinculada à garantia das condições necessárias para assegurar a qualidade social da educação.

Considerando a realidade do Município de Ronda Alta, a expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser realizada de maneira gradual, acompanhada de diagnóstico e avaliação periódica, possibilitando adequações conforme as condições da rede e a demanda apresentada pelas comunidades escolares.

O currículo das escolas de tempo integral deverá estar articulado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao currículo municipal e às demais orientações curriculares vigentes.

A ampliação da jornada deverá representar ampliação das oportunidades educativas, e não apenas ampliação quantitativa do tempo de permanência.

Recomenda-se que os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares contemplem:

- Concepção de Educação Integral;
- Organização dos tempos e espaços;
- Integração curricular;
- Propostas de experiências diversificadas;
- Estratégias de acompanhamento da aprendizagem;
- Participação das famílias;
- Articulação com o território;
- Ações de inclusão e equidade;
- Formação continuada dos profissionais;
- Processos de avaliação e monitoramento.

A organização pedagógica deverá valorizar metodologias que promovam participação, investigação, autonomia, cooperação, criatividade, pensamento crítico e protagonismo dos estudantes.

A consolidação da Educação Integral em Tempo Integral requer investimento permanente na formação dos profissionais da educação.

A Secretaria Municipal de Educação deverá promover processos de formação continuada que contemplem, entre outros aspectos:

- Fundamentos da Educação Integral;
- Organização curricular integrada;
- Planejamento pedagógico;
- Metodologias diversificadas;
- Avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
- Educação inclusiva;
- Equidade e diversidade;
- Gestão democrática;
- Articulação escola-família-território;
- Organização dos tempos e espaços educativos.

A formação deverá considerar as necessidades concretas das escolas e dos profissionais, articulando teoria, prática, reflexão e acompanhamento pedagógico.

A implementação da Política Municipal deverá assegurar processos participativos, envolvendo gestores, professores, demais profissionais da educação, estudantes, famílias, Conselho Municipal de Educação e comunidade.

A participação social deverá ocorrer desde o planejamento e a implantação até o acompanhamento e a avaliação da política.

Recomenda-se que cada unidade escolar, antes da implantação ou ampliação da jornada, realize diagnóstico das condições locais e promova diálogo com a comunidade escolar.

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser acompanhada e avaliada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, com participação do Conselho Municipal de Educação e das comunidades escolares.

O monitoramento deverá considerar, entre outros indicadores:

– Número e perfil das matrículas;

– Demanda manifesta das famílias;

– Frequência e permanência dos estudantes;

– Condições de infraestrutura;

– Composição e formação das equipes;

– Qualidade da alimentação escolar;

– Desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes;

– Participação das famílias;

– Condições de inclusão e acessibilidade;

– Execução das ações previstas na política;

– Percepção dos estudantes, famílias e profissionais;

– Resultados educacionais e sociais da implementação.

Os resultados deverão subsidiar o planejamento da expansão, a revisão das ações e a definição das prioridades da política municipal.

A atualização da Política Municipal representa não apenas cumprimento de determinação normativa, mas oportunidade de fortalecer uma política educacional comprometida com o direito à educação, a equidade, a inclusão, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Considera-se especialmente importante que a implementação da política municipal respeite as condições concretas da Rede Municipal de Ensino de Ronda Alta, evitando a ampliação meramente quantitativa da jornada e assegurando que cada ampliação seja acompanhada das condições pedagógicas, humanas, físicas e financeiras necessárias.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, este Conselho, com base na Lei Municipal 1.768 de 14 de agosto de 2014, em seu artigo 11, inciso XIII e Lei Municipal nº1.769 também de 14 de agosto de 2014, em seu artigo 5º, inciso IV e Regimento Interno artigo 2º, inciso XIII **Aprova parecer favorável à revisão e aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Ronda Alta – RS, condicionada à observância das adequações e recomendações constantes deste Parecer.**

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação:

- Mantenha a Política Municipal atualizada em relação às normas nacionais, estaduais e municipais vigentes;
- Promova a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares das unidades que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral;
- Assegure planejamento gradual da expansão da oferta;
- Realize diagnóstico periódico da demanda das famílias;
- Garanta condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, materiais e recursos humanos;
- Assegure formação continuada aos profissionais envolvidos;
- Fortaleça a articulação entre escola, família e território;
- Estabeleça mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
- Assegure a participação do Conselho Municipal de Educação no acompanhamento da implementação da política;
- Observe o prazo estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026 para a revisão e formalização do ato normativo municipal.

Orienta-se a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares na organização, implementação, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral, garantindo que a ampliação da jornada esteja efetivamente vinculada a uma concepção de educação integral e ao desenvolvimento pleno dos estudantes.

Recomenda-se, ainda, que a Política Municipal seja periodicamente revisada, especialmente diante de alterações nas legislações e diretrizes nacionais, estaduais ou municipais.

Aprovado por unanimidade, pelo plenário, em sessão ordinária de 23 de outubro de 2026.

CONSELHEIROS PRESENTES: Carla Beatris Marchioro Nervis, Ivone Tocheto, Juliana Thais Toqueto, Mateus Paulo Cenci Lazzaretti, Rafaela Marciana Donida, Rafaela Perin Galiotto.

Catia Strada Frai
Catia Strada Frai
Presidente do CME

Conselho Municipal de Educação
Publicado em 23/10/2026
Local: Mural do Conselho Municipal de Educação
Rafaela Perin Galiotto
Secretária do CME